



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

---

**AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0598/2024**

**Tipo: Menor Preço – Critério de julgamento: Menor Preço por Ítem**

O Município de São Gabriel-BA, informa que no Pregão Eletrônico n.º 0006/2024, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, comunica que encontra-se disponível e publicada a **Decisão proferida pela autoridade superior sobre o recurso referente ao item 04**, no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, ou solicitado pelo e-mail: [compras.saogabriel@gmail.com](mailto:compras.saogabriel@gmail.com). Todas as informações referentes ao julgamento do recurso também encontram-se disponíveis no site <https://bnc.org.br>, nas abas de específicas de cada item com o título "recursos do lote", referentes a este certame. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G.G. Oliveira – Agente de Contratação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0598/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024**  
**ÓRGÃO: SETOR DE LICITAÇÃO**  
**RECORRENTE: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**RECORRIDO: LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA**  
**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**

**DECISÃO PREGOEIRO**

**EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E AOS QUE LHES SÃO CORRELATOS, PRESTIGIADOS NO ARTIGO 5º DA LEI Nº 14.133/21. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA**

**I – RELATÓRIO**

Os autos do processo em epígrafe versam sobre recurso administrativo manejado pela empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA** contra o ato de classificação da proposta da empresa **LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA** proferido pelo Pregoeiro, na fase correspondente do Pregão Eletrônico nº 006/2024.

Tem como fundamento, de forma resumida, que a Recorrida teria apresentado sua proposta de preços com especificações técnicas do objeto em desacordo com aquelas descritas no edital, bem assim que sua proposta seria inexequível.

O recurso foi protocolizado tempestivamente.

É o relatório, passo a decidir.

Verificando os termos da proposta apresentada, mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos, remetendo os autos para a autoridade competente analisar e decidir sobre o recurso.

É a decisão.

São Gabriel/BA, em 05 de novembro de 2024.

Cleverson G G Oliveira – Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0598/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2024**

**ÓRGÃO:** AUTORIDADE COMPETENTE

**RECORRENTE:** 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA

**RECORRIDO:** LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

**DECISÃO AUTORIDADE COMPETENTE**

**EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IGUALDADE, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E AOS QUE LHE SÃO CORRELATOS, PRESTIGIADOS NO ARTIGO 5º DA LEI Nº 14.133/21. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA**

**I - RELATÓRIO**

Os autos do processo em epígrafe versam sobre recurso administrativo manejado pela empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA** contra o ato de classificação da proposta da empresa LOTUS SERVIÇOS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA proferido pelo Pregoeiro, na fase correspondente do Pregão Eletrônico nº 006/2024.

Tem como fundamento, de forma resumida, que a Recorrida teria apresentado sua proposta de preços com especificações técnicas do objeto em desacordo com aquelas descritas no edital, bem assim que sua proposta seria inexecutável.

O recurso foi protocolizado tempestivamente.

Intimada, a Recorrida apresentou contrarrazões.

É o relatório, passo a decidir.

Compulsando os autos do Pregão nº 0006/2024, em sua forma eletrônica, sob destaque, vê-se que o objeto é a "aquisição de equipamentos de



informática para suprir as demandas das secretarias municipais de educação e de saúde do município de São Gabriel/Ba”.

Pois bem, os diplomas legais aplicados ao processo licitatório rendem homenagem aos princípios que regem os atos administrativos, em especial, aos *princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo*, da segurança jurídica, em regra, esculpidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

O princípio da vinculação ao edital, consoante o magistério do pranteado Hely Lopes Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, significa que:

*"a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.*

*Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.*

*Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para elaboração das ofertas, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.*

*A Administração e os proponentes não podem descumpri-lo, exigindo ou considerando o que não foi pedido ou facultado aos licitantes".*

No tocante ao *princípio do julgamento objetivo*, Ivan Barbosa Rigolin<sup>2</sup> professa com acurácia que:

<sup>1</sup> in *Licitação e Contrato Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 10ª ed., p. 29.

<sup>2</sup> in *Manual Prático das Licitações*. São Paulo: Saraiva, pp. 44/45.

*Handwritten signature and initials (HSB) in the bottom right corner.*



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

*"o julgamento das licitações, seja na fase de habilitação - onde não deixa de haver um julgamento pela Comissão: o de se a documentação apresentada preenche as exigências do edital -, seja principalmente na das propostas, não pode comportar nenhum subjetivismo, nenhum personalismo de membro da Comissão, mas deve ser rigorosamente vinculado a procedimentos expressos, impessoais, absolutamente frios e isentos, previstos na lei e no edital, com roteiros obrigatórios e estáveis.*

*Julgamento objetivo significa confrontar ou a documentação apresentada com o rol de exigências do edital, e pelo confronto habilitar apenas as que as atendam, ou as propostas, examinando-as sem parcialidade, mas com critério absolutamente equânime, primeiro em confronto com as exigências do edital, depois em confronto umas com as outras, elegendo as que "aritmeticamente", sem qualquer possibilidade de interpretação subjetiva de conformidade ou desconformidade com as exigências do edital, atendam objetivamente ao que a Administração pediu.*

*Eis aí uma chave de compreensão do princípio: julgamento objetivo é aquele que não comporta interpretação de conformidade, da documentação ou das propostas dos licitantes, com as exigências da Administração".*

No caso concreto, o edital de licitação prevê a aquisição dentre outros itens, o quarto, conforme especificação a seguir:

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PEB LASER 40 PPM - A4 CÓPIA E IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA E DIGITALIZAÇÃO COLORIDA. TECNOLOGIA: LASER ATÉ 40 PÁGINAS POR MINUTO EM A4 PAINEL LCD DE 5 LINHAS RESOLUÇÃO: 1.200 DPI MÁXIMO MENSAL: 50.000 PÁGINAS MENSAIS; TEMPO PARA A PRIMEIRA IMPRESSÃO E CÓPIA: APROXIMADAMENTE 6,4 SEGUNDOS OU MENOS MEMÓRIA: 512 MB INTERFACE STANDARD: USB 2.0 (HI-SPEED), USB HOST (HIGH SPEED), GIGABIT ETHERNET10 BASE-T/100BASE-TX/1000 BASE-T), SLOT PARA

*Assinatura*  
*HS*



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CARTÃO SD/SDHC OPCIONAL CAPACIDADE DE ENTRADA: 100 FOLHAS NO ALIMENTADOR MULTIPROPÓSITO; 60 - 220 G/M2 A4, A5, A6, B5, B6, LETTER, LEGAL, ENVELOPES, CUSTOM (70 X 148 MM - 216 X 356 MM) 250 FOLHAS NA CASSETE UNIVERSAL; 60 - 163 G/M2 A4, A5, A6, B5, LETTER, LEGAL, CUSTOM (105 X 148 MM - 216 X 356 MM), SUPORTA GRAMAGENS DE 60 A 163 G/M2; A4, A5, B5, LETTER, TODOS OS SISTEMAS WINDOWS ACTUALMENTE DISPONÍVEIS, MAC VERSÃO OS X VERSÃO 10,5 OU MAIS ELEVADA, UNIX, LINUX, ZOOM: 25 - 400% EM PASSOS DE 1% RATIOS DE AMPLIAÇÃO PRÉ-DEFINIDOS: 7R /5E FUNCIONALIDADE: SCAN-TO-EMAIL, SCAN-TO-FTP (FTP SOBRE SSL), SCAN-TO-SMBV3, SCAN-TO-USB HOST, TWAIN SCAN (USB, NETWORK), WSD (WIA) SCAN (USB, NETWORK), DIGITALIZAÇÃO CONTÍNUA VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 40 IPM (300 DPI, A4, PRETO, SIMPLEX), RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: 600DPI X 600DPI, FICHEIROS: TIFF, PDF, PDF/A-1 , PDF ALTA COMPRESSÃO, PDF ENCRIPADO, JPEG, XPS MÉTODO DE COMPRESSÃO MMR/JPEG TRANSFERÊNCIA DE DADOS ENCRIPADA. APRESENTAR MARCA, MODELO E CATÁLOGO. OBS. EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO COM 3 TONERS ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO. DEVE ESTAR EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. GARANTIA DE 12 MESES. EQUIPAMENTO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Em 24 de outubro do corrente ano, o setor técnico de TI, após análise das especificações técnicas do objeto da proposta guerreada, afirmou que esta atendeu satisfatoriamente o quanto requerido no edital.

Dessa forma, dada a competência técnica do manifesto do setor de informática para falar acerca do quanto apontado, entendo como plenamente supridos os esclarecimentos a respeito, razão porque nada a alterar a respeito.

*H/S*  
*Juiciana*





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Quanto ao valor da proposta classificada, vejo que houve abertura de diligência e que a Recorrida se manifestou a respeito nesta fase afirmando que:

*"(...) os produtos ofertados e quantidades temos total disponível em nosso estoque a pronta entrega, sendo assim não teremos custo maior para adquirir com valores atuais.*

*Declaramos e reafirmamos nossa proposta que atende todos os requisitos ora já comprovados."*

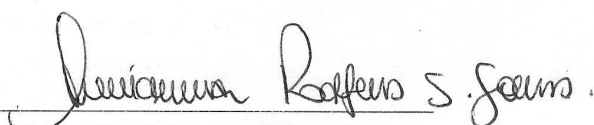
Assim, diante da declaração de confirmação do pleno cumprimento do objeto nos termos ofertados, tenho por convencido de que a proposta se apresenta como plenamente exequível.

### III - CONCLUSÃO

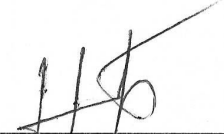
*Ex positis*, após análise da manifestação do setor técnico de informática, dos termos do recurso interposto bem como as alegações apresentadas no termo de contrarrazões, esta autoridade decide pelo seu conhecimento, e no mérito, pelo seu desprovemento, mantendo a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos, classificando a proposta financeira da empresa LOTUS SERVIÇOS, CONSULTORIA E COMERCIO LTDA.

É a decisão.

São Gabriel/BA, em 06 de novembro de 2024.



Luciana Rodrigues Silva Gomes  
Gestora do Fundo Municipal de Educação

  
Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito